

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 46//2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA **GELSON BARICHELLO CARVALHO**, CNPJ N.º 22.497.826/0001-40.

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO MATIELLO**, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GELSON BARICHELLO CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.497.826/0001-40, com sede na Rua Goiás, n.º 160, centro, representada neste ato, pelo seu(ua) Diretor, Senhor(a) **GELSON BARICHELLO CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 648.058.320-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 48/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital;**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2 Todas as despesas relacionadas com os equipamentos, como manutenção, suprimentos e outros, serão por conta da empresa vencedora.

2.3. Nos preços estão inclusos os custos com as despesas relacionadas com os equipamentos, como manutenção, suprimentos e outros, serão por conta da empresa vencedora, inclusive despesa com entrega, nos preços também estão inclusos, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores ajustados serão reajustados com base IGP-M ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. A instalação das câmeras de monitoramento, deverá ser efetivada **IMEDIATAMENTE**, após a assinatura do contrato, iniciando-se a instalação em no máximo 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sendo que todas as câmeras deverão estar instaladas e em funcionamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do contrato, devendo as mesmas serem instaladas conforme especificação de cada câmera e nos locais definidos conforme Termo de Referência (Anexo VII) e mapa do Município em anexo.

3.2 A empresa vencedora deverá instalar as câmeras de monitoramento nas ruas indicadas conforme especificação de cada câmera e nos locais definidos no Termo de Referência (anexo VII), testando o funcionamento das mesmas, sendo que os equipamentos de que trata o presente contrato deverão ser equipamentos de qualidade e estar em perfeitas condições de uso, devendo a empresa vencedora arcar com as despesas de manutenção, substituição de peças, substituição de suprimentos.

3.3. Deverão ser realizadas manutenções periódicas nos equipamentos instalados, renovados e/ou substituídos se necessário para melhor eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.4 A empresa vencedora deverá prestar suporte técnico qualificado e reposição dos insumos, com pronto atendimento quando solicitado, devendo solucioná-los em até 04 (quatro) horas da solicitação.

3.5 Todas as despesas relacionadas com os equipamentos, como manutenção, suprimentos e outros, serão por conta da empresa vencedora.

3.6 O contratado comprometer-se-á integralmente pela qualidade dos **SERVIÇOS**, bem como os prazos e locais de entrega estipulados no edital deste Processo.

3.7 - Todas as despesas referentes a execução do objeto, serão por conta do contratado, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

3.8 – A não entrega dos serviços contratos nos termos estabelecidos no edital e no contrato, ensejará na aplicação das sanções legais previstas na cláusula nona.

3.9 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

3.10 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.11 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado obriga-se ao fiel e bom cumprimento dos serviços técnicos avençados neste Contrato, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estipulado na Clausula Terceira e no Termo de Referência.

4.2. É de inteira responsabilidade do contratado a locação autorização para uso da estrutura física (postes/torres) para instalação das câmaras bem como do local onde ficará a base avançada.

4.3. Correrão por conta da contratada todos os encargos trabalhistas do pessoal utilizado para a execução do objeto.

4.4 - A empresa deverá instalar uma base avançada de atendimento na sede do município de União do Oeste – SC, e disponibilizar uma pessoa responsável pela Base das 22:00 horas da noite até as 06:00 horas da manhã de domingo a domingo.

DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2019, projeto Atividade:

Órgão – 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade - 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade – 2.029 MANUTENÇÃO CONVÊNIO SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA

Cod. Red. 178 - APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. O presente contrato tem sua vigência na data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme exigir o interesse público nos moldes do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido: a) determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento as obrigações assumidas ou os preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Pedro Antônio Trentin, Chefe de Gabinete, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Oeste SC, 04 de novembro de 2019.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GELSON BARICHELLO CARVALHO
CONTRATADA

PEDRO ANTONIO TRENTIN
CHEFE DE GABINETE
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01. _____

Nome: Andressa G. Donzelli

CPF: 090.534.369-79

02. _____

Nome: Joel Fernando Capeleto

CPF: 061.870.909-69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.